



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 644, de 2014
------	--

Autor Dep. Augusto Coutinho - Solidariedade/PE	Nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
--------	--------	-----------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória nº 644, de 2014:

“Art. 1º O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais, a partir do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,97	-	-
De 1.903,98 até 2.853,44	7,5	142,80
De 2.853,45 até 3.804,64	15	356,81
De 3.804,65 até 4.753,96	22,5	642,15
Acima de 4.753,96	27,5	879,85

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar a Tabela Progressiva Mensal prevista na Medida Provisória nº 644/2013, atualizando os valores originalmente apresentados pelo Governo Federal.

Segundo dados do Banco Central em 2013, apesar da previsão da meta da inflação ter sido 4,5%, esta fechou em 5,91%.

CD/14864.49286-34

No corrente ano o Executivo Federal anunciou a mesma meta, ou seja, 4,5%, com a possibilidade de variação para mais ou para menos em dois pontos percentuais. Entretanto, segundo noticiado no último dia 05 de maio pelo Jornal do Brasil: “As instituições financeiras consultadas semanalmente pelo Banco Central (BC) reforçaram a estimativa de que a inflação, este ano, vai ficar no teto da meta (6,5%).”

A correção da tabela em 4,5% não demonstra nenhum ganho real por parte da população brasileira. Destarte, o governo publicou o reajuste das faixas de contribuição do Imposto de Renda (IR) em um percentual abaixo ao da inflação, sem existir qualquer aumento efetivo no salário dos contribuintes.

Deputado Augusto Coutinho
Solidariedade/PE



CD/14864.49286-34